



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2022 de 21 de janeiro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 109/2013**, celebrado com a empresa **ECO 4 LIFE SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA - ME**, referente a Serviços de coleta, transporte tratamento (autoclave/incineração) e disposição final dos resíduos de saúde produzidos pelas unidades de saúde do município de Paty do Alferes, aditivando o prazo em 12 meses, a partir de 17 de dezembro de 2014.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2014.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Jeyciane Delphim Pacheco, classificada no Pregão Presencial n.º 001/2015, processo n.º 8215/2014, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 20/01/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DO SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A cada necessidade de aquisição, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2 – Os combustíveis fornecidos pela empresa deverão se encontrar dentro das especificações estabelecidas e definidas pela Agência Nacional do Petróleo, não sendo tolerado nenhum produto alterado e/ou adulterado, sendo que os mesmos estarão sujeitos a não aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado. Todos os combustíveis terão que ser de boa procedência e qualidade, com marcas conhecidas no mercado consumidor e deverão se encontrar dentro das normas e padrões definidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

2.2.2 – A CONTRATANTE poderá a qualquer momento que queira, solicitar a CONTRATADA uma análise presencial de qualquer combustível para verificação se os mesmos encontram-se dentro dos padrões de exigências, inclusive também no que diz respeito às bombas de abastecimento no tocante à aferição da quantidade fornecida.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá manter um histórico dos últimos carregamentos de combustíveis recebidos, devendo manter em seus arquivos um relatório dos mesmos para verificação a qualquer momento por parte da CONTRATANTE, inclusive das notas fiscais correspondentes.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento e abastecimento dos veículos da Prefeitura.

2.4 – A CONTRATADA se compromete a efetuar o abastecimento dos veículos por um período de 12(doze) meses, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado por conveniência da Administração e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5 – Todo e qualquer veículo só poderá ser atendido se estiver acompanhado de uma requisição oficial, devidamente assinada pelo responsável da frota e pelo motorista do veículo, sendo que qualquer abastecimento realizado sem a devida apresentação da requisição não será aceito pela CONTRATANTE.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os combustíveis, caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, a parada de algum veículo por falta de combustível.

2.7 – A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento aos veículos da CONTRATANTE durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dentro do horário comercial registrado na ANP.

2.8 - O prazo para dar entrada em processos de pagamento será semanal, referente ao período da semana anterior, devendo as notas fiscais estar estritamente de acordo com as descrições das requisições.

2.9 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.10 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 001/2015, Processo n.º 8215/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 001/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretária, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 21 de janeiro de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA

Jeyciane Delphin Pacheco



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 001/2015
DATA DA LICITAÇÃO: 16/01/2015
Nº DA COMPRA: 1170/2014
PROCESSO Nº 000/00008215/2014
DATA: 24/11/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0572/2014
Nº do Registro: 0001/2015

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA.	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
2. 9130.001.0006.002 - COMBUSTÍVEL - Combustível - Gasolina C	IPIRANGA	LT	44600	3,310	147.626,00
4. 9130.001.0004.004 - ÓLEO COMBUSTÍVEL - Óleo combustivel; diesel metropolitano D, de acordo com a norma ANP;	IPIRANGA	LT	113000	2,650	299.450,00
Total por Grupo:				447.076,00	
Total por Fornecedor:				447.076,00	
Total Geral:				447.076,00	

Versão: 1.35

Página 1 de 1

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO SECRETARIA DE SAUDE

LEI DE PRORROGAÇÃO:
LEI N. 1707 DE 22/02/2011 E
DECRETO N. 4251 DE 15/01/2015

NOME: JOCELANE PINHEIRO MACIEL LUIZ
MAT.: 3225/04
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: TELMA ALEXANDRE DELFIM
MAT.: 3226/04
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO MONSORES
MAT.: 3227/04
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: LEILA MARIA BASTOS FIUZA
MAT.: 3228/04
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016



NOME: MARIANA SPINELLI MANSO
MAT.: 3229/04
CARGO: AUXILIAR D ENFERMAGEM DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: ADRIANA DE MIRANDA OLIVEIRA CARVALHO
MAT.: 3214/04
CARGO: MEDICO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: SERGIO DUARTE STOCHERO
MAT.: 3215/04
CARGO: MEDICO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: VANESSA FERREIRA CHAVES
MAT.: 3223/04
CARGO: ENFERMEIRO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: DANIELLE DA SILVA ROSA
MAT.: 3218/04
CARGO: ENFERMEIRO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: MIRIAM CAMARGO CHAVES
MAT.: 3219/04
CARGO: ENFERMEIRO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU
MAT.: 3220/04
CARGO: ENFERMEIRO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: RENATA BORGES BALDUINO GOES
MAT.: 3221/04
CARGO: ENFERMEIRO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: TATIANA RODRIGUES FIRMO DA ROZA MARIOTTI
MAT.: 3224/04
CARGO: ENFERMEIRO DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: ALOISIO FIUZA
MAT.: 3231/04
CARGO: MOTORISTA DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: JOSE ANDRADE DA ROZA
MAT.: 3232/04
CARGO: MOTORISTA DO PSF
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

NOME: LUCIA HELENA PIRES BARBOSA
MAT.: 3230/04
CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18/01/2015 À 17/01/2016

DECRETO Nº 4.255 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 40.051,00 (Quarenta mil e cinquenta e um reais).

FONTE = 015 R\$ 40.051,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4019.2058 – Realização do Carnaval
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	40.051,00
---	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4019.2058 – Realização do Carnaval
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.000 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	40.051,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.256 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 273.900,00 (Duzentos e setenta e três mil e novecentos reais).

FONTE = 039 R\$ 273.900,00 (Salário Educação/FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4012.2016 – Salário Educação/FNDE
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39. 039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	273.900,00
---	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4012.2016 – Salário Educação/FNDE
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30. 039 – Material de Consumo	R\$	273.900,00
--------------------------------------	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2014 – (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7834/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DAS UNIDADES ESCOLARES E LABORATÓRIOS DO PROINFO, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- INFORDINAMICA LTDA -ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 597.600,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 597.600,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 21 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8215/2014, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

COMPRA 1170/2014 (REFERENTE AO SEGUNDO DISTRITO)

- AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA, COM OS ITENS 02 E 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 447.076,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL SETENTA E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 447.076,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL SETENTA E SEIS REAIS).

Paty do Alferes, 20 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **TATIANE DE OLIVEIRA FREITAS DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS** símbolo DAS-4, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 19 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO memorando nº 008/2005 - Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LUCAS FRANÇA MEIRELES** do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL – CONSELHEIRO DO PRODEQ**, símbolo DAS-5, lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E TRABALHO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 12 de janeiro do ano de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 010/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a certidão de óbito, constando o falecimento do servidor **JOSÉ ANTONIO BALLESTEROS CRESPO – CARGO EM COMISSÃO;**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente do balanceamento do cargo e suas respectivas vagas;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo em comissão de **ASSISTENTE CHEFE DO TRANSPORTE ESCOLAR**, em virtude do falecimento do servidor **JOSE ANTONIO BALLESTEROS CRESPO**, matrícula nº 880/02.

Art. 2º - Faz cessar os efeitos decorrentes da Portaria nº 372/2013 G.P. de 14/02/2013, revogando-a nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2014.

Paty do Alferes, 16 de janeiro de 2015.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 011/2015 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2648/2014 de 03/04/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de Periculosidade ao servidor **MARCELO DA SILVA FERREIRA**, mat. 837/01, lotado na Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil:

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do mês de 10 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

